



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

## Gabinete do Prefeito

**LEI N° 034/2006**

EMENTA: ALTERA OS DISPOSITIVOS DOS ARTS. 3º E 4º DA LEI N° 238/94, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Alterar os incisos do Art. 3º da Lei nº 328/94 – que dispendo sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Sanharó – o qual passará a ter a seguinte redação:

### 1. REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
  - . Titular
  - . Suplente
- b) Secretaria Municipal de Saúde
  - . Titular
  - . Suplente
- c) Secretaria Municipal de Educação
  - . Titular
  - . Suplente

### 2. REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Representantes de usuários
  - . Titular
  - . Suplente
- b) Representantes de trabalhadores, na área de Assistência Social
  - . Titular
  - . Suplente
- c) Representantes de prestadores de serviços, na área de Assistência Social
  - . Titular
  - . Suplente

**Parágrafo Único.** Os parágrafos 1 e 2, do referido Art. 1º. não sofrem alteração, mantendo a mesma redação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

## Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** - Acrescer, no Ar. 4º, o inciso VI, com o texto redacional que se segue:

**“ Os mandatos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - terão duração de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução”.**

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Novembro de 2006

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS  
**PREFEITO**